



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-**  
**RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.**

**CNPJ 45.547.403/0001-93**

**FONE/FAX 14/3478-9800**

**DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO N.º 049/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2021**  
**PROCESSO N.º 044/2021**  
**PROCESSO CETIL N.º 2581/2021**

**CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES**

1.1. Pelo presente Contrato objeto do Pregão Eletrônico n.º 035/2021, para **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PASSAGEIRO ZERO KM PARA PRIMEIRO REGISTRO/LICENCIAMENTO E EMPLACAMENTO NO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP.** Sendo o regime de execução de empreitada por preço Unitário e o tipo de licitação a de MENOR LANCE OU PREÇO, regido em todos os seus termos pelas Leis Federais n.ºs 10.520 de 17 de julho de 2002, 8.666/93 de 23 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94 de 08 de junho de 1994, e introduções posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Adhemar de Barros, n.º 600, centro, nesta cidade de Bastos (SP), inscrito no CNPJ sob n.º 45.547.403/0001-93, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Manoel Ironides Rosa** e do outro lado a Empresa **PROESTE TUPÃ COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, estabelecida na cidade de Tupã, no estado de São Paulo, a Rua Brasil, n.º 1330, Bairro Vila Espanha, CEP 17.607-090, inscrita no CNPJ sob n.º 11.482.263/0001-09, Inscrição Estadual n.º 697.153.424.110, daqui em diante denominada "**CONTRATADA**", representada neste ato pela Sra. **JÉSSICA SOARES ARTINI**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 49.686.684-9 SSP/SP e do CPF n.º 420.362.928-44, endereço: Rua Washington Osório de Oliveira, n.º 1097, Bairro Vila Piratininga, no município de Piraju, estado de São Paulo, CEP: 18.803-052, endereço eletrônico: contrato@prveiculosoespeciais.com.br. As partes assim identificadas tem entre si justos e acertados, cuja as cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:-

**CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de 02 (dois) Veículos Passageiro Zero KM para primeiro registro/licenciamento e emplacamento, conforme abaixo descrito:

LOTE	QTID	UNID	DESTINO	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	02	UN	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	<b>VEÍCULO PASSAGEIRO, SEDAN, ZERO KM PARA PRIMEIRO REGISTRO/LICENCIAMENTO E EMPLACAMENTO NO MUNICÍPIO DE BASTOS:</b> CAPACIDADE DE 05 LUGARES, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0, TOTAL FLEX, COM TRANSMISSÃO	<b>MARCA CHEVROLET MODELO ONIX PLUS AT</b>	<b>R\$ 74.000,00</b>	<b>R\$ 148.000,00</b>

**PARECER**  
*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02 Bastos-SP, 28 de julho de 2021.*  
**Rafael Teixeira Sebastiani - OAB/SP 355751**  
**Procurador Jurídico**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-**  
**RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.**

**CNPJ 45.547.403/0001-93**

**FONE/FAX 14/3478-9800**

**DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS**

				<p>AUTOMÁTICA DE 06 VELOCIDADES, CÂMBIO AUTOMÁTICO, NA COR <b>BRANCA</b>, RODA ARO 15" (QUINZE) OU SUPERIOR, COM (04) QUATRO PORTAS, AR CONDICIONADO, AIRBAG DUPLO, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETRICA, SISTEMA DE FREIOS ABS/EBD, VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS DIANTEIRAS, DESEMBAÇADOR TRASEIRO, TRAVA ELÉTRICA E ALARME ANTIFURTO ORIGINAIS DE FÁBRICA, ANO/MODELO 2021/2021 ou SUPERIOR. COM TODOS OS DEMAIS ITENS EXIGIDOS PELO CTB - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. Garantia: (36) Trinta e Seis Meses para Motor e Câmbio e (12) Doze Meses para os demais itens.</p>			
--	--	--	--	--	--	--	--

**ASSITÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA:** PROESTE (TUPÃ), ENDEREÇO: RODOVIA SP-294 (COMANDANTE JOÃO RIBEIRO DE BARROS) KM 528, BAIRRO PARQUE INDUSTRIAL II, TUPÃ/SP, CEP: 17.606-368, TELEFONE: (14) 3404-3434, DISTÂNCIA: 20,6 KM.

**CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão atendidas com os recursos orçamentários a seguir discriminados:-

Modalidade:		<b>PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇO</b>					Nº <b>035/2021</b>			
Objeto:	Classificação orçamentária com a categoria econômica funcional/programática para suprir as despesas para a aquisição de <b>veículos</b> para primeiro emplacamento destinados à Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social.									
Despesa desdobrada	Natureza da despesa	Nomenclatura da despesa	Funcional Programática	Unidade Orçamentária	Despesa Principal	Fonte	CA	Saldo da Dotação	Nome do Recurso	

**PARECER**  
 Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02 Bastos-SP, 28 de julho de 2021.  
 Rafael Teixeira Sebastiani - OAB/SP 355751  
 Procurador Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-  
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE/FAX 14/3478-9800

**DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS**

1781	44905252	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	02.04.00.12.36 5.0016.2100	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1770	5	210-0002	R\$ 266.685,00	QUOTA
585	44905252	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	02.11.00.08.24 4.0021.2056	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - CRAS	584	5	500-0062	R\$ 56.000,00	SUAS INVEST
5683	44905252	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	02.11.00.08.24 4.0021.2056	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - CRAS	4976	1	500-0005	R\$ 17.970,00	TESOURO
Total de dotação disponível em 26/05/2021:								R\$ 340.655,00	

**CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL**

4.1. - Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1 Constituição da República Federativa do Brasil; Lei Federal nº 10.520/02, 8.666, de 21/06/93, alterada pelas Leis de nº 8.883, de 08/06/94, nº 9.032 de 28/04/95, nº 9.648, de 27/05/98 e nº 9.854, de 27/10/99, Lei Estadual nº 1.980/07;

4.1.2 Lei Federal nº 9.012, de 30/03/95;

4.1.3 Lei Federal nº 9.069, de 29/06/95, Lei Municipal nº 1980/07.

4.1.4. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO**

5.1. Pelo fornecimento dos Veículos objetos deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores Homologados em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

5.1.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 148.000,00 (Cento e quarenta e oito mil reais)**, que será efetivado mediante apresentação da nota fiscal devidamente assinada pelos responsáveis legais que comprove o recebimento e conferência do objeto licitado.

**CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1. Este contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias com início a partir da assinatura da contratada, podendo ser prorrogado na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A empresa vencedora obriga-se a entregar os veículos ofertados de acordo com sua proposta em perfeitas condições, no local indicado no subitem 6.3.

6.3. A entrega deverá ser efetuada nos termos estabelecidos no Edital Minucioso e proposta da fornecedora sendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após assinatura de contrato e emissão da requisição de empenho e deverá ser entregue na Prefeitura do Município de Bastos, localizada a Rua Adhemar de Barros, nº 600, centro, no horário de expediente de segunda a sexta feira.

**PARECER**

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02 Bastos-SP, 28 de julho de 2021.  
Rafael Teixeira Sebastiani - OAB/SP 355751  
Procurador Jurídico



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-**  
**RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.**

**CNPJ 45.547.403/0001-93**

**FONE/FAX 14/3478-9800**

**DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO**

7.1. O contrato poderá ser rescindido pela Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - b) O atraso injustificado na entrega dos objetos desta licitação;
  - c) A paralisação dos serviços devido ao atraso na entrega dos Objetos, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS;
  - d) O não atendimento das determinações regulares da PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos;
  - e) O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
  - f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil de qualquer sócio da licitante;
  - g) A dissolução da sociedade;
  - h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS, prejudique a execução do contrato;
  - i) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA 8ª DOS PREÇOS E REAJUSTES**

7.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis,

8.2 Não haverá atualização monetária em hipótese alguma

8.3 Só será admitido reajuste se o prazo do contrato ultrapassar 12 (doze) meses.

8.4 Uma vez atendido o disposto no item 8.3, será através do índice IGPM/FGV, aplicado sobre o saldo do contrato.

**CLÁUSULA 9ª - DOS PAGAMENTOS**

9.1. O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias após a entrega e conferência dos veículos objetos desta licitação e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente emitido pela CONTRATADA e conferido pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação do Município o qual ateste o recebimento em definitivo do objeto licitado.

9.2. No ato do pagamento, a contratada deverá apresentar cópias e os originais dos comprovantes de recolhimentos da contribuição ao INSS e FGTS da empresa.

**PARECER**

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02  
Bastos-SP, 28 de julho de 2021.  
Rafael Teixeira Sebastiani - OAB/SP 355751  
Procurador Jurídico*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-**  
**RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.**

**CNPJ 45.547.403/0001-93**

**FONE/FAX 14/3478-9800**

### **DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**9.3.** As cópias dos comprovantes de recolhimentos da contribuição ao INSS e FGTS da empresa, serão conferidas com os originais e autenticadas por servidor designado, que após a conferência anexará as mesmas ao processo de empenho.

**9.4.** Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

**9.5.** No caso de o órgão licitante, eventualmente, atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente, com base no índice legal, conforme legislação pertinente.

**9.6.** No documento fiscal deverá constar: Para o empenho da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, o **CNPJ N° 29.937.718/0001-90**, o **número da licitação - Pregão Eletrônico 035/2021; N° do Processo de Compra, N° do Pedido de Empenho**, Endereço de Entrega "RUA ADHEMAR DE BARROS, N° 600, CENTRO, BASTOS/SP", bem como nome do Banco, n° da Conta Corrente e Agência Bancária, da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

#### **CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS através do **Sr. Fátimo Porto Barboza Júnior - Assessor de Tecnologia (Secretaria Municipal de Educação)**, poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização do contrato, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a contratada refazê-las às suas expensas.

**10.2.** A fiscalização, por parte da Secretaria Municipal de Educação, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da contratada por danos que vier a causar diretamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato seja por seus atos, de seus empregados ou prepostos.

**10.3.** Caberá à contratada:

**10.3.1.** Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra caso seja necessário à execução do contrato, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, os quais não terão vínculo empregatício algum com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS;

**10.3.2.** Facultar à PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS exercer verificação do veículo através do responsável pelo Almoarifado, auxiliado se necessário por pessoas técnicas atinentes ao ramo da atividade;

**10.3.3.** Quaisquer falhas na execução da entrega que estiverem em desacordo com as normas e especificações, a contratada deverá refazê-las às suas expensas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades;

**10.3.4.** Caberá à contratada substituir os veículos, que estejam em desacordo com as especificações técnicas e determinação da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos, substituindo-as, satisfatoriamente, sem ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS por sua conta e risco.

#### **CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

##### **PARECER**

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02 Bastos-SP, 28 de julho de 2021.  
Rafael Teixeira Sebastiani - OAB/SP 355751  
Procurador Jurídico*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-**  
**RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.**

**CNPJ 45.547.403/0001-93**

**FONE/FAX 14/3478-9800**

### **DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**11.1.** Se a contratada deixar de observar os prazos constantes no edital e sua proposta, após a emissão do Pedido de Fornecimento, sofrerá multa equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total do referido Pedido de Fornecimento, por dia de atraso.

**11.2.** A contratada ficará sujeita a multas, na proporção de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato, nos casos e situações seguintes:

**11.2.1.** Por dia de atraso na entrega ou Fornecimento, sem motivos justificados e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS;

**11.2.2.** Por vez que o Fornecedor deixar de atender a convocação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da convocação.

**11.2.3.** Por dia de paralisação da entrega, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS.

**11.3.** Além das previstas, pela inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

**11.3.1.** Pela inexecução total:

**11.3.1.1.** Advertência;

**11.3.1.2.** Multa de 10% (dez cento) calculada sobre o valor homologado;

**11.3.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002; e

**11.3.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção, com base no item anterior.

**11.3.2.** Pela inexecução parcial:

**11.3.2.1.** Advertência;

**11.3.2.2.** Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato;

**11.3.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS, por prazo não superior a 05 (cinco) anos nos termos da Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002.

**11.3.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção, com base no item anterior.

**11.4.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**11.5.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

**11.6.** O valor das multas aplicadas será devidamente atualizado financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação

**PARECER**

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02  
Bastos-SP, 28 de julho de 2021.  
Rafael Teixeira Sebastiani - OAB/SP 355751  
Procurador Jurídico*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-**  
**RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.**

**CNPJ 45.547.403/0001-93**

**FONE/FAX 14/3478-9800**

### **DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS**

pertinente, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhida aos cofres da PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**11.7.** Em caso de rescisão por culpa da contratada, perderá esta, em benefício da PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS, as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

**11.8.** Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS.

#### **12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Não será permitida em hipótese alguma a entrega sem que a PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS emita, previamente, o respectivo Pedido de Fornecimento.

**12.2.** A **CONTRATADA** obriga-se à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram o erro ou a omissão.

**12.3.** O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

**12.4.** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**12.5.** A Contratada não poderá subcontratar o objeto do contrato, ficando responsável pela boa qualidade do conjunto do veículo e demais compromissos assumidos com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS.

**12.6.** Correrão por conta da licitante vencedora quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

**12.7.** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**12.8.** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**12.9.** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por seus atos, de seus empregados ou prepostos, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS.

**12.10.** Toda e qualquer etapa que necessitar ser refeita pela contratada por ERRO ou INCOMPETÊNCIA, não acarretará ônus financeiro para a PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS e nem aditamento de prazo.

**12.11.** Neste contrato não será permitida a participação de: consórcios; empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

#### **PARECER**

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02 Bastos-SP, 28 de julho de 2021.  
Rafael Teixeira Sebastiani - OAB/SP 355751  
Procurador Jurídico*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-**  
**RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.**

**CNPJ 45.547.403/0001-93**

**FONE/FAX 14/3478-9800**

**DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS**

empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública em geral; e empresas sob falência ou concordata.

**12.12.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS poderá revogar o presente contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também anulá-lo, sem que caiba a **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.

**12.13.** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.14.** A **CONTRATADA** fica, nos termos da legislação vigente, obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**12.15.** Para os casos omissos bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão às condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

**12.16.** Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, decorrente desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro Da Comarca de Bastos/SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ressalvando desde já os direitos da Administração prescritos no art. 55, da L. 8.666/93.

**12.17.** Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

AOS 28 DE JULHO DE 2021.

**MANOEL IRONIDES ROSA**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**JÉSSICA SOARES ARTINI**  
**P/ PROESTE TUPÃ COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1º \_\_\_\_\_  
**ALEXA THAINÁ TROMBINI**  
**CPF: 438.682.918-06**

2º \_\_\_\_\_  
**LUCAS DE ANDRADE FREITAS**  
**CPF: 379.309.598-30**

**PARECER**  
*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02 Bastos-SP, 28 de julho de 2021.*  
**Rafael Teixeira Sebastiani - OAB/SP 355751**  
**Procurador Jurídico**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-**  
**RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.**

**CNPJ 45.547.403/0001-93**

**FONE/FAX 14/3478-9800**

**DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(Contratos)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

CONTRATADO: PROESTE TUPÃ COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

CONTRATO N° 049/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PASSAGEIRO ZERO KM PARA PRIMEIRO REGISTRO/LICENCIAMENTO E EMPLACAMENTO NO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP.

**ADVOGADO(S): Rafael Teixeira Sebastiani - OAB/SP 355751**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Bastos/SP, 28 de julho de 2021.**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Manoel Ironides Rosa

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

CPF: 033.761.228-57 RG: 13.327.411-1 SSP SP

Data de Nascimento: 09/05/1961

End. Residencial: RUA KIYOSSUKE SASSAKI, 90, JD AMÉRICA, BASTOS - SP, Cep 17.690-000

E-mail institucional [pmbgab@bastos.sp.gov.br](mailto:pmbgab@bastos.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [manoel.rosa@live.com](mailto:manoel.rosa@live.com)

Telefone(s) (14) 3478-9800

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PARECER**

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos*

*Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93*

*Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02*

*Bastos-SP, 28 de julho de 2021.*

*Rafael Teixeira Sebastiani - OAB/SP 355751*

*Procurador Jurídico*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-  
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.**

**CNPJ 45.547.403/0001-93**

**FONE/FAX 14/3478-9800**

**DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

Nome: Manoel Ironides Rosa  
Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP  
CPF: 033.761.228-57 RG: 13.327.411-1 SSP SP  
Data de Nascimento: 09/05/1961  
Endereço residencial completo: RUA KIYOSSUKE SASSAKI, 90, JD AMÉRICA,  
BASTOS - SP, Cep 17.690-000  
E-mail institucional [pmbgab@bastos.sp.gov.br](mailto:pmbgab@bastos.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: manoel.rosa@live.com  
Telefone(s) (14) 3478-9800

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: JÉSSICA SOARES ARTINI  
Cargo: Procuradora  
CPF: 420.362.928-44 RG: 49.686.684-9 SSP/SP  
Data de Nascimento: 01/04/1994  
Endereço residencial completo: Rua Washington Osório de Oliveira, n°  
1097, Bairro Vila Piratininga, no município de Piraju, estado de São  
Paulo, CEP: 18.803-052  
E-mail institucional: contrato@prveiculosoespeciais.com.br  
E-mail pessoal: jessica.artini@hotmail.com  
Telefone(s): (14) 3404-3434

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive,  
o endereço eletrônico.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-  
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 600 BASTOS-SP.**

**CNPJ 45.547.403/0001-93**

**FONE/FAX 14/3478-9800**

**DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO LC-03  
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS**  
**CNPJ N° 45.547.403/0001-93**  
**CONTRATADA: PROESTE TUPÃ COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**  
**CNPJ N° 11.482.263/0001-09**  
CONTRATO N° 049/2021  
DATA DA ASSINATURA: 28/07/2021  
VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A PARTIR DA ASSINATURA  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PASSAGEIRO ZERO KM PARA PRIMEIRO REGISTRO/LICENCIAMENTO E EMPLACAMENTO NO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP.  
**VALOR: R\$ 148.000,00**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontra-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontra-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) Comprovação no Plano Plurianual de que os produtos das obras ou serviços foram contemplados em suas metas;
- e) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL E DATA: BASTOS, 28 DE JULHO DE 2021.

RESPONSÁVEL: MANOEL IRONIDES ROSA - PREFEITO MUNICIPAL DE BASTOS

**PARECER**  
*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos  
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93  
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02  
Bastos-SP, 28 de julho de 2021.  
Rafael Teixeira Sebastiani - OAB/SP 355751  
Procurador Jurídico*